



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00122.00.03.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 20/06/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 303/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria por invalidez permanente à servidora **MARIA DE LOURDES BRITO ARANHA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13 (classificação dada pela Lei nº 12.774/2012), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (27/30 avos), calculados com base no cargo efetivo, nos moldes do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (com a redação dada pela E.C. Nº 41/2003), c/c o art. 6º-A, da E.C. nº 41/2003 (incluído pelo art. 1º da E.C. nº 70/2012), acrescidos da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Assistente FC/02, com espeque nos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. Nº 2.225-45/2001) e art. 3º da Lei nº 8.911/94, bem como do percentual de 13% (treze por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão

administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, carreando-se, ainda, para os proventos da inatividade a parcela da opção, então prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, posto que a multicitadora servidora preencheu, até a data de 18.01.95, os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, sendo-lhe devida, por conseguinte, a percepção da Função Comissionada de Assistente FC/02, na forma do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, de acordo com o §3º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006 (incluído pelo art. 2º da Lei nº 12.774/2012), e Acórdãos TCU Plenário nºs 2076/2005 e 1870/2005, imprimindo-se efeitos à inativação em análise, a contar da data de publicação do respectivo ato de aposentação, considerando-se como prorrogação da licença para tratamento de saúde o período compreendido entre o término da última licença e a veiculação oficial do respectivo ato concessório (§3º, do art. 188, da Lei Nº 8.112/90).

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Paulo Maia Filho**; Sua Excelência o Senhor Desembargador **Wolney de Macedo Cordeiro** participou do julgamento, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

MARIA CARDOSO BORGES

Secretária do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária - Substituta